



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 013/2024

Vila Pavão/ES, 1º de março de 2024.

Do: **Sr. Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 013/2024, pelo qual propomos a criação de vagas para os cargos de provimento efetivo de **PROFESSOR MMPB – EDUCAÇÃO FÍSICA (Séries Finais do Ensino Fundamental)**, **PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO OU ORIENTAÇÃO ESCOLAR – MMPP** e **CUIDADOR**, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES.

Preliminarmente, convém destacar que a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispõe sobre a Educação Física como componente curricular obrigatório na educação básica (educação infantil e ensino fundamental), como etapas da rede pública de ensino do Município, sendo considerada disciplina integrada de proposta pedagógica da escola com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e sua formação para o exercício da cidadania e a prática.

Noutro giro, a sobredita lei também reconhece o Pedagogo, com especialização em Supervisor Escolar, como profissional docente extraclasse, agente de mudanças e aprimoramento contínuo na instituição de ensino em conjunto com professores, fornecendo feedback construtivo, orientação e treinamento para aprimorar as práticas de ensino.

Na mesma toada, o servidor Cuidador exerce atividades diversas imprescindíveis, tais como auxílio no momento da alimentação, higiene e locomoção, também atuando em todas as atividades escolares e auxiliando na inclusão pedagógica do aluno, havendo, portanto, inquestionável e relevante interesse público na atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Deste modo, para atendermos as necessidades e demandas das escolas, levando em conta o número de unidades de ensino, de estudantes matriculados, o contexto histórico, econômico e social no Município, a Secretaria Municipal de Educação, por meio de atendimentos realizados no decorrer do ano em curso, verificou a necessidade de ampliação de vagas para os cargos de Pedagogo com Especialização em Supervisão Escolar - 02 (duas) vagas, Professor de Educação Física para Series Finais do Ensino Fundamental – 1 (uma) vaga, e para cuidador - 2 (duas) vagas, no quadro de servidores vinculados àquela pasta.

Por fim, é importante ressaltar ainda que a aprovação do presente Projeto de Lei, não compromete o orçamento nem o limite previsto para gasto com a folha de servidores, conforme demonstra a documentação anexada, cumprimento assim as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A urgência no presente caso, se justifica em razão da matéria que não pode esperar, por trata-se de cumprimento do calendário escolar com a garantia que só o Poder Público pode oferecer.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 013/2024, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de provimento efetivo de **PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO** ou **ORIENTAÇÃO ESCOLAR – MMPP**, **PROFESSOR MMPB – EDUCAÇÃO FÍSICA (Séries Finais do Ensino Fundamental)**, e **CUIDADOR**, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, as vagas para os cargos de provimento efetivo, a serem incluídas nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, acrescentando-as as já existentes nos referidos anexos, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

I – 02 (duas) vaga para o cargo público de provimento efetivo de PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM SUPERVISÃO ou ORIENTAÇÃO ESCOLAR – MMPP, criado pela Lei nº 180/1997;

II – 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de PROFESSOR MMPB – EDUCAÇÃO FÍSICA (Séries Finais do Ensino Fundamental), criado pela Lei nº 708/2011;

III – 02 (duas) vaga para o cargo público de provimento efetivo de CUIDADOR, referência 01, criado pela Lei nº 999/2015.

§ 1º. As vagas criadas por esta Lei para os cargos de provimento efetivo de pedagogo com especialização em supervisão ou orientação escolar – MMPP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



professor MMPB – educação física (séries finais do ensino fundamental), e cuidador, deverão ser providas por profissionais devidamente habilitados para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos, inclusive no certame vigente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, na hipótese de encerramento da lista de classificados em concursos públicos vigentes, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, criadas por esta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, inclusive por meio daqueles já homologados.

§ 3º. As vagas para os cargos de cuidador, criadas por esta lei, terão lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao 1º dia do mês de março do ano de 2024.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



ADENDO AO PROJETO DE LEI Nº 013/2024.

Dispõe sobre a criação de vagas para cargo de provimento efetivo pertencente a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

DECLARAÇÃO

Pela presente, **UELIKSON BOONE**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, na condição de Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e ordenador de despesas, **DECLARA** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do PPA – Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.330/2021), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.490/2023) e LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.525/2023). Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Município de Vila Pavão/ES, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontrando-se encartados nos Anexos do referido Projeto de Lei nº 010/2024.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao 1º dia do mês de março do ano de 2024.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal